



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

DECRETO Nº 066/2020

De 07 de agosto de 2020

*Dispõe sobre medidas e ações para o enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS**.*

A Prefeita Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando as deliberações do Comitê de Enfrentamento do COVID-19 do Município de Tombos;

Considerando a necessidade de serem tomadas novas medidas de acordo com a realidade do coronavírus em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente restabelecido o atendimento na Sede da Administração Pública Municipal, em horário de funcionamento de 9h às 17h, com atendimento individual do público, devendo a fila de espera atender distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5m.

Art. 2º Fica parcialmente restabelecido o atendimento individual do público em escritórios profissionais de advocacia, contabilidade, bem como os consultórios odontológicos, clínicas de exames e fisioterapias, em horário de funcionamento de 9h às 17h, devendo observar os critérios de higiene com o uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os profissionais.

Art. 3º Fica parcialmente restabelecido as atividades de comércio de lojas, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento reduzido de 9h às 17h, com limite de até 02 (dois) clientes por atendimento, fila de espera com distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5m, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os funcionários.

Art. 4º Fica parcialmente restabelecido as atividades de barbearia, salão de beleza e manicure, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento reduzido de 10h às 18h, apenas com horário marcado, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os funcionários.

Art. 5º Fica parcialmente restabelecido as atividades restaurantes, lanchonetes, quiosques, sorveterias, bares, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento de 9h às 23h, sem entretenimento, música ou atividades do gênero, com número de atendimento a ser definido pela Vigilância Sanitária Municipal, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os funcionários.

Art. 6º Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual, observando obrigatoriamente as determinações de higiene pessoal com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, com redução de 50% do total de passageiros, devendo, para tanto observar o devido distanciamento para acomodações, com horários a serem autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Art. 7º O Município de Tombos adotará todas as providências necessárias, administrativas e judiciais, caso não seja observado o contido neste Decreto, podendo, para tanto, fazer uso do seu poder de polícia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

Luciene Teixeira de Moraes
PREFEITA

